

**LEI Nº 2.650/2013**

**Súmula:** “Fica Instituído o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, no âmbito do Município de Araucária, conforme específica”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, destinado a financiar programas e ações relativas ao idoso, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 2º.** Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI:

**I** - dotações orçamentárias que lhes forem atribuídas;

**II** - transferências da União, dos Estados, e de outros Municípios;

**III** - doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou de organismos internacionais;

**IV** - multas decorrentes de infrações administrativas em razão de desobediência ao atendimento prioritário do idoso e de descumprimento, por entidade de atendimento ao idoso, das prescrições da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

**V** - multas aplicadas pela autoridade judiciária, com fundamento na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, em razão de irregularidade em entidade de atendimento ao idoso ou por descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer;

**VI** - multas penais decorrentes de condenação por crimes previstos Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

**VII** - recursos financeiros oriundos de convênios, contratos ou acordos, celebrados pelo Município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

**VIII** - rendas provenientes da aplicação dos seus recursos, observada a legislação pertinente;

**IX** - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá todos os recursos materiais e humanos necessários à consecução dos objetivos do Fundo de que trata esta Lei.

**Art. 4º.** A movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei nº 1.474/2004.

**Parágrafo único.** O Fundo a que se refere o “caput” deste artigo deve ser utilizado com base na política municipal, especialmente em ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos do idoso.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**Art. 6º.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Araucária.

**Art. 7º.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder, por Decreto, o remanejamento de projetos, atividades e dotações nos seus valores totais ou parciais, fixados pela Lei Orçamentária nº 2.520, de 19 de dezembro de 2012, relativos às atividades unificadas e remanejadas de secretaria municipal, para outras unidades orçamentárias criadas ou existentes, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, não se computando tais remanejamentos para os efeitos previstos no inciso I do art. 5º da referida Lei Orçamentária.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Parágrafo único.** Observada a necessidade de recursos fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, obedecidas às disposições da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 11.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 03 de dezembro de 2013.

**RUI SERGIO ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal em exercício